



---

Processo nº.:	SEI – 22/0007/000542/2020
Data de Autuação:	31/03/2020
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de GN e GLP, com vigência a partir de 01/05/2020
Sessão Regulatória:	05 de junho de 2020

---

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 013/20 de 31 de março de 2020, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN e GLP, a partir de 01/05/2020, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que *“foram publicadas em 30 de março de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas.*

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou a Correspondência Interna nº 8 (doc.4082044), pelo qual aponta que *“procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP, Residencial e Industrial e apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal;*

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/20
Custo do Gás Residencial Comercial		1,04916
Custo do Gás Industrial		1,34272
Custo do Gás Vidreiro		1,16381
Custo do Gás Demais		1,29312
Custo GLP Res.		7,63003
Custo GLP Ind.		7,63003
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m <sup>3</sup> / mês	Tarifa Limite R\$ / m <sup>3</sup>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,9840
	8 - 23	7,8612
	24 - 83	9,5594
	acima de 83	10,0976
Residencial MCMV	0 - 7	3,6443



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	8 - 23	3,8165
	24 - 83	9,5594
	acima de 83	10,0976
Comercial e Outros	0 - 200	5,8383
	201 - 500	5,6645
	501 - 2.000	5,4910
	2001 - 20.000	5,3177
	20.001 - 50.000	5,1441
	acima de 50.000	4,9704
	Industrial	0 - 200
201 - 2.000		3,1665
2.001 - 10.000		3,1049
10.001 - 50.000		2,7694
50.001 - 100.000		2,5682
100.001 - 300.000		2,3536
300.001 - 600.000		2,0995
600.001 - 1.500.000		2,0928
1.500.001 - 3.000.000		2,0743
acima de 3.000.000	2,0114	
Vidreiro	0 - 200	3,0408
	201 - 2.000	2,9384
	2.001 - 10.000	2,8768
	10.001 - 50.000	2,5412
	50.001 - 100.000	2,3400
	100.001 - 300.000	2,1253
	300.001 - 600.000	1,8713
	600.001 - 1.500.000	1,8647
	1.500.001 - 3.000.000	1,8460
acima de 3.000.000	1,7831	
Climatização	0 - 200	4,2432
	201 - 5.000	2,8229
	5.001 - 20.000	2,5991
	20.001 - 70.000	2,2914
	70.001 - 120.000	2,1709
	120.001 - 300.000	2,0419
	300.001 - 600.000	1,8895
	600.001 - 1.500.000	1,8857
acima de 1.500.000	1,8743	
Cogeração	0 - 200	3,1033
	201 - 5.000	3,0008
	5.001 - 20.000	2,1201
	20.001 - 70.000	1,9378
	70.001 - 120.000	1,9592
	120.001 - 300.000	1,9580
	300.001 - 600.000	1,9567
	600.001 - 1.500.000	1,9563
acima de 1.500.000	1,8621	
Geração Distribuída	0 - 200	4,3446
	201 - 5.000	2,8509
	5.001 - 20.000	2,5778
	20.001 - 70.000	2,2279
	70.001 - 120.000	2,0901
	120.001 - 300.000	2,0797
	300.001 - 600.000	2,0364
	600.001 - 1.500.000	2,0298
acima de 1.500.000	2,0111	
GNV	faixa única	1,9534
GNV Transporte Público	faixa única	1,9534
Petroquímico	faixa única	1,7167
Termelétricas	$T = \left[ \frac{37,898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * \frac{R}{26,81} * IGP-M_n + CG$ <p> <b>Onde:</b>            T = Tarifa;            c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;            R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;         </p>	



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais  
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6600
<b>Notas:</b> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
<b>GÁS NATURAL</b>		
Industrial	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
Petroquímico	acima de 3.000.000 faixa única	0,2186 0,0373
Termelétricas	$T = \left[ \frac{37,898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right] * \frac{R}{26,81} * \frac{IGP-M_n}{IGP-M_0}$ <b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;  CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>		
Residencial		-0,01%
Industrial		-0,01%

Em despacho acostado ao doc. 4086346, a CAPET “sugere que seja feito, via Presidência, correspondência à Concessionária, informando que o Órgão Técnico conferiu os cálculos e os valores apresentados por ela, não encontrado divergências, e que o realinhamento tarifário pode ser praticado na data programada, ainda que seja necessária a homologação futura em Sessão Regulatória, para cumprimento e adequação aos ritos processuais.



---

Através do Parecer nº 15 (doc.4099801) , a CAPET retifica à Correspondência Interna nº 8 concluindo da seguinte forma “*apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão*”.

A Procuradoria da AGENERSA (doc. 4112152), “*não se opõe ao reajuste tarifário que será deliberado por decisão monocrática, eis que estamos diante de uma situação que impõe adoção de tomada decisória emergencial e opina pela implementação do reajuste na data de 01/05/2020, devendo ser homologada em Sessão Regulatória, observando os ritos processuais e regimentais que lastreiam os procedimentos internos e decisórios da AGENERSA.*

O Conselheiro Luigi Eduardo Troisi até então relator do presente feito, considerando i) que a suspensão dos trâmites processuais, fundamentada nas medidas de combate à pandemia do covid-19, impôs a suspensão da realização de sessões regulatórias; ii) a gravidade da situação e o poder geral de cautela que deve ter o condutor do processo; iii) que o poder geral de cautela, já adotado em processo regulatório nesta Autarquia, autoriza a adoção de medida tomada em caráter monocrático e liminar porque emergencial a questão; iv) que os cálculos tarifários apresentam-se com reajuste a menor das tarifas, não ensejando, por essa condição, prejuízos aos usuários; v) que os processos relacionados à atualização das Tarifas de Gás das Concessionárias CEG e CEG RIO encontram-se sob minha relatoria; **AUTORIZOU** liminarmente, o reajuste tarifário para vigorar a partir de 01/05/2020, com posterior homologação em Sessão Regulatória, para o devido cumprimento e adequação aos Ritos Processuais (doc.4146260).

Nos documentos 4145382, 4145584,4145391, 4145669, consta Ofícios a Concessionária e a Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais – SEDEERI, respectivamente, informando sobre a Decisão monocrática.

O reajuste concedido liminarmente foi publicado no Diário Oficial em 14 de abril de 2020, conforme doc.4174725.



Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/SECEX nº 334/2020.

No Reunião Interna do Conselho Diretor realizada em 15/05/2020 o referido processo foi redistribuído para minha relatoria tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Luigi Eduardo Troisi (doc 4813523).

Em respeito aos princípios constitucionais, de modo a que não reste cerceado o direito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, essenciais à regularidade do processo administrativo, à SECEX através do Of.AGENERSA/SECEX SEI Nº390/2020 informa a Concessionária sobre a redistribuição do feito para minha relatoria.

Através do Of. AGENERSA/CODIR/SS NA nº 5, esta relatoria comunica à Delegatária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assina prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões finais.

É o relatório.

**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
*Conselheiro - Relator*



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 1/2020/CODIR-SS/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/000542/2020**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

**CONSELHEIRO**

Silvio Carlos Santos Ferreira

**1. ASSUNTO**

- 1.1. Atualização de Tarifas de GN e GLP, com vigência a partir de 01/05/2020  
1.2. Sessão Regulatória: 05 de junho de 2020

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da DIREG – 013/20 de 31 de março de 2020, na qual a Concessionária CEG informou a esta AGENERSA que implementará novas tarifas de GN e GLP, a partir de 01/05/2020, conforme demonstrado nos Anexos e, ainda informou que *“foram publicadas em 30 de março de 2020, nos jornais “DIÁRIO COMERCIAL” e “O DIA”, o comunicado da atualização de nossas tarifas.*

Instada a se manifestar, a CAPET apresentou a Correspondência Interna nº 8 (doc.4082044), pelo qual aponta que *“procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, para o GN e GLP, Residencial e Industrial e apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal;*

<b>TARIFAS CEG</b>	
<b>Data Vigência</b>	<b>01/05/20</b>
Custo do Gás Residencial Comercial	1,04916
Custo do Gás Industrial	1,34272
Custo do Gás Vidreiro	1,16381
Custo do Gás Demais	1,29312
Custo GLP Res.	7,63003
Custo GLP Ind.	7,63003
Fator Impostos + Tx Regulação	0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação	0,9950

Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,9840
	8 - 23	7,8612
	24 - 83	9,5594
	acima de 83	10,0976
Residencial MCMV	0 - 7	3,6443
	8 - 23	3,8165
	24 - 83	9,5594
	acima de 83	10,0976
Comercial e Outros	0 - 200	5,8383
	201 - 500	5,6645
	501 - 2.000	5,4910
	2001 - 20.000	5,3177
	20.001 - 50.000	5,1441
	acima de 50.000	4,9704
Industrial	0 - 200	3,2689
	201 - 2.000	3,1665
	2.001 - 10.000	3,1049
	10.001 - 50.000	2,7694
	50.001 - 100.000	2,5682

	100.001 - 300.000	2,3536
	300.001 - 600.000	2,0995
	600.001 - 1.500.000	2,0928
	1.500.001 - 3.000.000	2,0743
	acima de 3.000.000	2,0114
Vidreiro	0 - 200	3,0408
	201 - 2.000	2,9384
	2.001 - 10.000	2,8768
	10.001 - 50.000	2,5412
	50.001 - 100.000	2,3400
	100.001 - 300.000	2,1253
	300.001 - 600.000	1,8713
	600.001 - 1.500.000	1,8647
	1.500.001 - 3.000.000	1,8460
	acima de 3.000.000	1,7831
Climatização	0 - 200	4,2432
	201 - 5.000	2,8229
	5.001 - 20.000	2,5991
	20.001 - 70.000	2,2914
	70.001 - 120.000	2,1709
	120.001 - 300.000	2,0419
	300.001 - 600.000	1,8895
	600.001 - 1.500.000	1,8857
	acima de 1.500.000	1,8743
		0 - 200

Cogeração	201 - 5.000	3,0008
	5.001 - 20.000	2,1201
	20.001 - 70.000	1,9378
	70.001 - 120.000	1,9592
	120.001 - 300.000	1,9580
	300.001 - 600.000	1,9567
	600.001 - 1.500.000	1,9563
	acima de 1.500.000	1,8621
Geração Distribuída	0 - 200	4,3446
	201 - 5.000	2,8509
	5.001 - 20.000	2,5778
	20.001 - 70.000	2,2279
	70.001 - 120.000	2,0901
	120.001 - 300.000	2,0797
	300.001 - 600.000	2,0364
	600.001 - 1.500.000	2,0298
acima de 1.500.000	2,0111	
GNV	faixa única	1,9534
GNV Transporte Público	faixa única	1,9534
Petroquímico	faixa única	1,7167
	$T = [(\underline{\quad 37.898} + 0,345) * \underline{\quad R} * \text{IGP-M}_a] + \text{CG}$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa;	

Termelétricas	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>GLP</b>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6600
<b>Notas:</b>		
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;		
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
	m <sup>3</sup> / mês	
<b>GÁS NATURAL</b>		
	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124

Industrial	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
	acima de 3.000.000	0,2186
Petroquímico	faixa única	0,0373
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \text{IGP-M}_n]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;		
CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>	
Residencial	-0,01%
Industrial	-0,01%

Em despacho acostado ao doc. 4086346, a CAPET *“sugere que seja feito, via Presidência, correspondência à Concessionária, informando que o Órgão Técnico conferiu os cálculos e os valores apresentados por ela, não encontrado divergências, e que o realinhamento tarifário pode ser praticado na data programada, ainda que seja necessária a homologação futura em Sessão Regulatória, para cumprimento e adequação aos ritos processuais.*

Através do Parecer nº 15 (doc.4099801) , a CAPET retifica à Correspondência Interna nº 8 concluindo da seguinte forma *“apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/05/2020, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo ainda aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão”.*

A Procuradoria da AGENERSA (doc. 4112152), *“não se opõe ao reajuste tarifário que será deliberado por decisão monocrática, eis que estamos diante de uma situação que impõe adoção de tomada decisória emergencial e opina pela implementação do reajuste na data de 01/05/2020, devendo ser homologada em Sessão Regulatória, observando os ritos processuais e regimentais que lastreiam os procedimentos internos e decisórios da AGENERSA.*

O Conselheiro Luigi Eduardo Troisi até então relator do presente feito, considerando i) que a suspensão dos trâmites processuais, fundamentada nas medidas de combate à pandemia do covid-19, impôs a suspensão da realização de sessões regulatórias; ii) a gravidade da situação e o poder geral de cautela que deve ter o condutor do processo; iii) que o poder geral de cautela, já adotado em processo regulatório nesta Autarquia, autoriza a adoção de medida tomada em caráter monocrático e liminar porque emergencial a questão; iv) que os cálculos tarifários apresentam-se com reajuste a menor das tarifas, não ensejando, por essa condição, prejuízos aos usuários; v) que os processos relacionados à atualização das Tarifas de Gás das Concessionárias CEG e CEG RIO encontram-se sob minha relatoria; **AUTORIZOU** liminarmente, o reajuste tarifário para vigorar a partir de 01/05/2020, com posterior homologação em Sessão Regulatória, para o devido cumprimento e adequação aos Ritos Processuais (doc.4146260).

Nos documentos 4145382, 4145584,4145391, 4145669, consta Ofícios a Concessionária e a Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais – SEDEERI, respectivamente, informando sobre a Decisão monocrática.

O reajuste concedido liminarmente foi publicado no Diário Oficial em 14 de abril de 2020, conforme doc.4174725.

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, a SECEX informa que oficiou o Exmo. Sr. Presidente da ALERJ, através do Of. AGENERSA/SECEX nº 334/2020.

No Reunião Interna do Conselho Diretor realizada em 15/05/2020 o referido processo foi redistribuído para minha relatoria tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Luigi



TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,9840
	8 - 23	7,8612
	24 - 83	9,5594
	acima de 83	10,0976
Residencial MCMV	0 - 7	3,6443
	8 - 23	3,8165
	24 - 83	9,5594
	acima de 83	10,0976
Comercial e Outros	0 - 200	5,8383
	201 - 500	5,6645
	501 - 2.000	5,4910
	2001 - 20.000	5,3177
	20.001 - 50.000	5,1441
	acima de 50.000	4,9704
Industrial	0 - 200	3,2689
	201 - 2.000	3,1665
	2.001 - 10.000	3,1049
	10.001 - 50.000	2,7694
	50.001 - 100.000	2,5682
	100.001 - 300.000	2,3536
	300.001 - 600.000	2,0995
	600.001 - 1.500.000	2,0928

	1.500.001 - 3.000.000	2,0743
	acima de 3.000.000	2,0114
Vidreiro	0 - 200	3,0408
	201 - 2.000	2,9384
	2.001 - 10.000	2,8768
	10.001 - 50.000	2,5412
	50.001 - 100.000	2,3400
	100.001 - 300.000	2,1253
	300.001 - 600.000	1,8713
	600.001 - 1.500.000	1,8647
	1.500.001 - 3.000.000	1,8460
	acima de 3.000.000	1,7831
	Climatização	0 - 200
201 - 5.000		2,8229
5.001 - 20.000		2,5991
20.001 - 70.000		2,2914
70.001 - 120.000		2,1709
120.001 - 300.000		2,0419
300.001 - 600.000		1,8895
600.001 - 1.500.000		1,8857
acima de 1.500.000		1,8743
	0 - 200	3,1033
	201 - 5.000	3,0008
	5.001 - 20.000	2,1201
	20.001 - 70.000	1,9378

Cogeração	70.001 - 120.000	1,9592
	120.001 - 300.000	1,9580
	300.001 - 600.000	1,9567
	600.001 - 1.500.000	1,9563
	acima de 1.500.000	1,8621
Geração Distribuída	0 - 200	4,3446
	201 - 5.000	2,8509
	5.001 - 20.000	2,5778
	20.001 - 70.000	2,2279
	70.001 - 120.000	2,0901
	120.001 - 300.000	2,0797
	300.001 - 600.000	2,0364
	600.001 - 1.500.000	2,0298
	acima de 1.500.000	2,0111
GNV	faixa única	1,9534
GNV Transporte Público	faixa única	1,9534
Petroquímico	faixa única	1,7167
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \text{IGP-M}_a] + \text{CG}$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	

	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.

**GLP**

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6600

**Notas:**

- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;

- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m<sup>3</sup>, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;

- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;

- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

**CONSUMIDOR LIVRE**

TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
	m <sup>3</sup> / mês	

**GÁS NATURAL**

Industrial	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877

	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
	acima de 3.000.000	0,2186
Petroquímico	faixa única	0,0373
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \text{IGP-M}_n]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad \text{IGP-M}_0$	
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>		
Residencial		-0,01%
Industrial		-0,01%

É o Voto.

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

*Conselheiro - Relator*



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Vieira de Araujo, Assessor**, em 05/06/2020, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **5185628** e o código CRC **1413C54D**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

### DELIBERAÇÃO

#### CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN E GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2020.

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI – 22/0007/000542/2020, por unanimidade,

#### DELIBERA:

**Art. 1º** - Ratificar a decisão monocrática para homologar o reajuste a menor de atualização das tarifas de GN e GLP, a vigorarem a partir de 01/05/2020, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
<b>Data Vigência</b>		<b>01/05/20</b>
Custo do Gás Residencial Comercial		1,04916
Custo do Gás Industrial		1,34272
Custo do Gás Vidreiro		1,16381
Custo do Gás Demais		1,29312
Custo GLP Res.		7,63003
Custo GLP Ind.		7,63003
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b>	<b>Tarifa Limite</b>
	<b>m³ / mês</b>	<b>R\$ / m³</b>
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	5,9840
	8 - 23	7,8612
	24 - 83	9,5594
	acima de 83	10,0976
	0 - 7	3,6443

Residencial MCMV	8 - 23	3,8165
	24 - 83	9,5594
	acima de 83	10,0976
Comercial e Outros	0 - 200	5,8383
	201 - 500	5,6645
	501 - 2.000	5,4910
	2001 - 20.000	5,3177
	20.001 - 50.000	5,1441
	acima de 50.000	4,9704
Industrial	0 - 200	3,2689
	201 - 2.000	3,1665
	2.001 - 10.000	3,1049
	10.001 - 50.000	2,7694
	50.001 - 100.000	2,5682
	100.001 - 300.000	2,3536
	300.001 - 600.000	2,0995
	600.001 - 1.500.000	2,0928
	1.500.001 - 3.000.000	2,0743
	acima de 3.000.000	2,0114
Vidreiro	0 - 200	3,0408
	201 - 2.000	2,9384
	2.001 - 10.000	2,8768
	10.001 - 50.000	2,5412
	50.001 - 100.000	2,3400
	100.001 - 300.000	2,1253
	300.001 - 600.000	1,8713
	600.001 - 1.500.000	1,8647
	1.500.001 - 3.000.000	1,8460
	acima de 3.000.000	1,7831
	0 - 200	4,2432

Climatização	201 - 5.000	2,8229
	5.001 - 20.000	2,5991
	20.001 - 70.000	2,2914
	70.001 - 120.000	2,1709
	120.001 - 300.000	2,0419
	300.001 - 600.000	1,8895
	600.001 - 1.500.000	1,8857
	acima de 1.500.000	1,8743
Cogeração	0 - 200	3,1033
	201 - 5.000	3,0008
	5.001 - 20.000	2,1201
	20.001 - 70.000	1,9378
	70.001 - 120.000	1,9592
	120.001 - 300.000	1,9580
	300.001 - 600.000	1,9567
	600.001 - 1.500.000	1,9563
	acima de 1.500.000	1,8621
Geração Distribuída	0 - 200	4,3446
	201 - 5.000	2,8509
	5.001 - 20.000	2,5778
	20.001 - 70.000	2,2279
	70.001 - 120.000	2,0901
	120.001 - 300.000	2,0797
	300.001 - 600.000	2,0364
	600.001 - 1.500.000	2,0298
	acima de 1.500.000	2,0111
GNV	faixa única	1,9534
GNV Transporte Público	faixa única	1,9534
Petroquímico	faixa única	1,7167
	$T = [(\underline{\text{37.898}} + 0,345) * \underline{\text{R}} * \text{IGP-M}_n] + \text{CG}$	

Termelétricas	$(c+40)^{2,8}$	26,81	IGP-M <sub>0</sub>	
	<b>Onde:</b>			
	T = Tarifa;			
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m <sup>3</sup> , com 6 casas decimais;			
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;			
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;			
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;			
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.				
<b>GLP</b>				
Residencial	faixa única - (R\$/kg)			10,8932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)			10,6600
<b>Notas:</b>				
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;				
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m <sup>3</sup> , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;				
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;				
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.				
<b>CONSUMIDOR LIVRE</b>				
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	Faixa de Consumo			Margem Limite R\$ / m <sup>3</sup>
	m <sup>3</sup> / mês			
<b>GÁS NATURAL</b>				
Industrial	0 - 200			1,2040
	201 - 2.000			1,1237
	2.001 - 10.000			1,0755
	10.001 - 50.000			0,8124
	50.001 - 100.000			0,6549
	100.001 - 300.000			0,4867
	300.001 - 600.000			0,2877
	600.001 - 1.500.000			0,2825
	1.500.001 - 3.000.000			0,2679

	acima de 3.000.000	0,2186
Petroquímico	faixa única	0,0373
Termelétricas	$T = [(\underline{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \underline{IGP-M_n}]$	
	$(c+40)^{2,8} \quad 26,81 \quad IGP-M_0$	
	<b>Onde:</b>	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
<b>Notas:</b>		
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;		
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;		
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		
<b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b>		
Residencial		-0,01%
Industrial		-0,01%

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

Conselheiro-Relator

ID 39234738

Presidente

Conselheiro

Conselheiro

ID

05546885

ID 50894617

Rio de Janeiro, 05 junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Vieira de Araújo, Assessor**, em 05/06/2020, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Carlos Santos Ferreira, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 08/06/2020, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **5187282** e o código CRC **0054D0DA**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000542/2020

SEI nº 5187282

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6458

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 25/06/2020

PROCESSO Nº SEI-040016/000037/2020 - MARCUS REIS DE VASCONCELLOS SANDES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4384222-4. AUTORIZO a inclusão do dependente: RAFAEL LAMONICA REIS DE MELLO SANDES, nos termos do despacho SEI nº 5559203 a dedução da base de cálculo sujeita à incidência do imposto de renda, da importância fixada no inciso III, do artigo 4º da Lei nº 9.250/1995, com redação dada pela Lei nº 12.469/2011.

Id: 2257418

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
DE 25/06/2020

PROCESSO Nº SEI-040204/000360/2020 - LUIZ MARCOS RODRIGUES CAPPELLO - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral, em atendimento ao disposto no art. 1º, inciso I e § 2º e art. 3º, todos do Decreto nº 42.477/2010.

Id: 2257421

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUT Nº 318 DE 26 DE JUNHO DE 2020

DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000, PARA VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMPF nº 20, de 25 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Os preços a que se refere o artigo 10, do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 1º de julho de 2020, são os seguintes:

- I - gasolina automotiva comum: R\$ 4,4450 por litro;
- II - gasolina automotiva premium: R\$ 5,2708 por litro;
- III - diesel S10: R\$ 3,2570 por litro;
- IV - diesel: R\$ 3,1400 por litro;
- V - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 4,8469 por quilograma;
- VI - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
- VII - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,5610 por litro;
- VIII - gás natural veicular (GNV): R\$ 3,0720 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020

EDUARDO DOS SANTOS MELO  
Superintendente de Tributação

Id: 2257489

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 14H, POR VIDEOCONFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144, DE 29/04/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA CCEJ Nº 039, DE 04/05/2020.

Recursos nºs 75.846 e 75.847/RV's - Processos nsº E-04/211/013503/2019 e E-04/211/013509/2019 - Recorrente: S G A INTERLAGOS DE CAMPOS COMBUSTÍVEIS LTDA - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recursos nºs 72.154 e 72.159/RV's - Processos nsº E-04/040/001172/2017 e E-04/040/001073/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 72.166/RV - Processo nº E-04/211/008352/2019 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lúcia Kirdeiko.

Recurso nº 75.762/RV - Processo nº E-04/211/16960/2019 - Recorrente: L BROS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2257414

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE JULHO DE 2020, ÀS 16H, POR VIDEOCONFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144, DE 29/04/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA CCEJ Nº 039, DE 04/05/2020.

Recursos nºs 75.581 e 75.582/RO's - Processos nsº E-04/054874/2011 e E-04/054873/2011 - Interessada: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso nº 74.773/RV - Processo nº E-04/045/100002/2018 - Recorrente: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso nº 52.339/RV - Processo nº E-04/076.988/2012 - Recorrente: INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 75.780/RO - Processo nº E-04/211/017590/2019 - Interessada: A J T R COMÉRCIO DE VARIEDADES E UTILIDADES DO LAR LTDA EPP - Recorrente: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2257415

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
QUARTA CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JULHO DE 2020, ÀS 13H, POR VIDEOCONFERÊNCIA, AUTORIZADA PELA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 144, DE 29/04/2020, REGULAMENTADA PELA PORTARIA CCEJ Nº 039, DE 04/05/2020.

Recurso nº 75.911/RO - Processo nº E-04/034/000784/2017 - Interessada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Recorrente: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Cláudia Freze da Silva.

Recurso nº 75.902/RO - Processo nº E-04/037/000702/2017 - Interessada: COMÉRCIO E INDÚSTRIA OLIVEIRA COSTA LTDA - Recorrente: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso nº 75.621/RV - Processo nº E-04/211/009680/2019 - Recorrente: MERCADO FRAGOSÃO EIRELI - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Charley Francisoni Velloso dos Santos - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

Recurso nº 75.900/RO - Processo nº E-04/211/014632/2019 - Interessada: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S/A - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: José Bessa Nogueira.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ, com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. de 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2257416

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 394  
DE 25 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO DO RIOPREVIDÊNCIA, INSTITUÍDA PELA PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 370, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 E ALTERADA PELA PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 389, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 43.692/2012 e 42.301/2010, a Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-040161/003257/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o membro efetivo ADENILSON LUIZ THEODORO DA SILVA, ID 43543146, pelo membro efetivo CARLOS ANDRÉ MA-

CIEL PINHEIRO, ID 43811787, na COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, instituída pela Portaria RIOPREVIDENCIA PRE Nº 370, de 09 de dezembro de 2019, e alterada pela Portaria RIOPREVIDENCIA PRE Nº 389, de 14 de abril de 2020.

Art. 2º - Substituir o membro suplente HELENA CORDEIRO SILVA, ID 50308025, pelo membro suplente ADENILSON LUIZ THEODORO DA SILVA, ID 43543146, na COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, instituída pela Portaria RIOPREVIDENCIA PRE Nº 370, de 09 de dezembro de 2019, e alterada pela Portaria RIOPREVIDENCIA PRE Nº 389, de 14 de abril de 2020.

Art. 3º - Os demais membros efetivos e suplentes, bem como o substituto do Pregoeiro em suas faltas e impedimentos, permanecem os designados na Portaria RIOPREVIDENCIA PRE Nº 370/2019, alterada pela Portaria RIOPREVIDENCIA PRE Nº 389/2020.

Art. 4º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA  
Diretor-Presidente

PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 395  
DE 25 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO RIOPREVIDÊNCIA, INSTITUÍDA PELA PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 371, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019 E ALTERADA PELA PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 390, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.301/2010, na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-040161/003257/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir na função de substituto do Presidente, em suas faltas e impedimentos, o membro efetivo CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, ID 27127150, pelo membro efetivo MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, ID 20582331, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDENCIA, instituída pela Portaria RIOPREVIDENCIA PRE Nº 371, de 09 de dezembro de 2019, e alterada pela Portaria RIOPREVIDENCIA PRE Nº 390, de 14 de abril de 2020.

Art. 2º - Os demais membros efetivos e suplentes, bem como o presidente permanecem os designados na Portaria RIOPREVIDENCIA PRE Nº 371/2019, alterada pela Portaria RIOPREVIDENCIA PRE Nº 390/2020.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2020

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA  
Diretor-Presidente

Id: 2257517

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4086 DE 05 DE JUNHO DE 2020

CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS DE GN E GLP, COM VIGÊNCIA A  
PARTIR DE 01/05/2020.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000542/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Ratificar a decisão monocrática para homologar o reajuste a menor de atualização das tarifas de GN e GLP, a vigorarem a partir de 01/05/2020, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/05/20
Custo do Gás Residencial Comercial		1,04916
Custo do Gás Industrial		1,34272
Custo do Gás Vidreiro		1,16381
Custo do Gás Demais		1,29312
Custo GLP Res.		7,63003
Custo GLP Ind.		7,63003
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	GÁS NATURAL	
	0 - 7	5,9840
	8 - 23	7,8612
	24 - 83	9,5594
Residencial MCMV	acima de 83	10,0976
	0 - 7	3,6443
	8 - 23	3,8165
	24 - 83	9,5594
Comercial e Outros	acima de 83	10,0976
	0 - 200	5,8383
	201 - 500	5,6645
	501 - 2.000	5,4910
	2001 - 20.000	5,3177
	20.001 - 50.000	5,1441
	acima de 50.000	4,9704

Industrial	0 - 200	3,2689
	201 - 2.000	3,1665
	2.001 - 10.000	3,1049
	10.001 - 50.000	2,7694
	50.001 - 100.000	2,5682
	100.001 - 300.000	2,3536
	300.001 - 600.000	2,0995
	600.001 - 1.500.000	2,0928
	1.500.001 - 3.000.000	2,0743
	acima de 3.000.000	2,0114
Vidreiro	0 - 200	3,0408
	201 - 2.000	2,9384
	2.001 - 10.000	2,8768
	10.001 - 50.000	2,5412
	50.001 - 100.000	2,3400
	100.001 - 300.000	2,1253
	300.001 - 600.000	1,8713
	600.001 - 1.500.000	1,8647
	1.500.001 - 3.000.000	1,8460
	acima de 3.000.000	1,7831
Climatização	0 - 200	4,2432
	201 - 5.000	2,8229
	5.001 - 20.000	2,5991
	20.001 - 70.000	2,2914
	70.001 - 120.000	2,1709
	120.001 - 300.000	2,0419
	300.001 - 600.000	1,8895
	600.001 - 1.500.000	1,8857
	1.500.001 - 3.000.000	1,8743
	acima de 1.500.000	1,8743
Cogeração	0 - 200	3,1033
	201 - 5.000	3,0008
	5.001 - 20.000	2,1201
	20.001 - 70.000	1,9378
	70.001 - 120.000	1,9592
	120.001 - 300.000	1,9580
	300.001 - 600.000	1,9567
	600.001 - 1.500.000	1,9563
	1.500.001 - 3.000.000	1,8621
	acima de 1.500.000	1,8621
Geração Distribuída	0 - 200	4,3446
	201 - 5.000	2,8509
	5.001 - 20.000	2,5778
	20.001 - 70.000	2,2279
	70.001 - 120.000	2,0901
	120.001 - 300.000	2,0797
	300.001 - 600.000	2,0364
	600.001 - 1.500.000	2,0298
	1.500.001 - 3.000.000	2,0111
	acima de 1.500.000	2,0111
GNV	faixa única	1,9534
GNV Transporte Público	faixa única	1,9534
Petroquímico	faixa única	1,7167
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn] + CG$ (c+40)2,8 26,81 IGP-MO	
<p><b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	10,8932
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	10,6600
<p><b>Notas:</b> - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.</p>		
<p><b>CONSUMIDOR LIVRE</b></p>		
<b>TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR</b>	<b>Faixa de Consumo</b> m³ / mês	<b>Margem Limite R\$ / m³</b>
Industrial	GÁS NATURAL	
	0 - 200	1,2040
	201 - 2.000	1,1237
	2.001 - 10.000	1,0755
	10.001 - 50.000	0,8124
	50.001 - 100.000	0,6549
	100.001 - 300.000	0,4867
	300.001 - 600.000	0,2877
	600.001 - 1.500.000	0,2825
	1.500.001 - 3.000.000	0,2679
acima de 3.000.000	0,2186	
Petroquímico	faixa única	0,0373
Termelétricas	$T = [(37,898 + 0,345) * R * IGP-Mn]$ (c+40)2,8 26,81 IGP-MO	
<p><b>Onde:</b> T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.</p>		
<p><b>Notas:</b> - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.</p>		
<p><b>Diferença da tarifa de GLP do mês vigente e do anterior</b></p>		
Residencial		-0,01%
Industrial		-0,01%

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020

TIAGO MOHAMED MONTEIRO  
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro

Id: 2255588

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4087 DE 05 DE JUNHO DE 2020**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GN E GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/05/2020.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000543/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Ratificar a decisão monocrática para homologar o reajuste a menor de tarifas de GN e GLP, a vigorarem a partir de 01/05/2020, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG-RIO	
<b>Data Vigência</b>	<b>01/05/20</b>
Custo do Gás Residencial Comercial	1,04916
Custo do Gás Industrial	1,27787
Custo do Gás Vidreiro	1,14204
Custo do Gás Demais	1,26893
Custo GLP Residencial	7,63003